



**LEI Nº 1.233/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ART 1º-A E  
ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 71 DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 1993, QUE CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA  
ITABERABA.**

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono esta lei para acrescentar o art. 1º-A, bem como alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 71 de 10 de novembro de 1993, nos termos das legislações que regem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Itaberaba;

**Lei:**

**Art 1º** - Esta Lei acrescenta o Art. 1º-A que terá a seguinte redação:

“Art. 1º-A - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formação das estratégias e no controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e Financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único De Saúde”.

**Art. 2º** - Revoga-se a redação atual do art. 4º passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal De Saúde, cujo presidente será eleito dentre os seus integrantes, terá a seguinte composição:

I – 25% dos integrantes serão compostos por prestadores de serviço ao SUS e gestores da seguinte maneira:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II - 25% dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, será composto por profissionais da saúde, da seguinte maneira:

d) Três representantes dos trabalhadores da saúde.

III – 50% dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será composto por usuários da unidade básica de saúde de Nova Itaberaba, da seguinte maneira:

e) Dois representantes das instituições religiosas;

f) Um representante do Clube de mães do Município;

g) Um representante dos Grupos de Idosos;

h) Um representante do movimento de mulheres agricultoras;

i) Um representante da agricultura”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 03 DE MAIO DE 2019.**

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**

Prefeito Municipal

**GILBERTO SOUZA DOS SANTOS**

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico OAB/SC 23.347